Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.o_____

= LEI Nº 1.077 DE 13 DE MAIO DE 1971. =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Ficam majorados, a partir de 1º de maio de 1971, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais.

Artigo 2º)- Os benefícios da presente lei - são extensivos aos Inativos, Serviço Autônomo de Água e Esgôto, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Guarda Noturna Municipal.

Artigo 3º)- Na apuração dos novos valôres de vencimentos, ficam eliminadas as frações de centavos, arredon[illegible]-se para cruzeiro imediatamente superior.

Artigo 4º)- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 13 DE MAIO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 13 de maio de 1971.

ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete